



REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
À SESSÃO
Distribuído pelos Srs. Deputados
16/11/06
O Presidente,

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Secretário Regional
da Presidência
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Palácio da Conceição
9504-509 PONTA DELGADA
PUBLIQUE-SE
Baixa à Comissão: **CAPAT**

Para parecer até, 16/12/06
16/11/06
O Presidente,
[Signature]

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 HORTA

Sua referência Sua comunicação Nossa referência Data
SAI/GRSP/2006-1780 2006.11.08

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - ESTABELECE AS MEDIDAS PREVENTIVAS APLICÁVEIS NA ZONA ONDE SERÃO CONSTRUIDAS ACESSIBILIDADES AO FUTURO HOSPITAL DE ANGRA DO HEROÍSMO, NA ILHA TERCEIRA

Para efeitos de apreciação e posterior aprovação por parte dessa Assembleia Legislativa, encarrega-me Sua Excelência o Secretário Regional da Presidência, de enviar a V. Exa., a Proposta de Decreto Legislativo Regional referenciada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos, *e com elevada fidelidade*

O Chefe de Gabinete

[Signature]

Hermenegildo Galante

Anexo : o mencionado
/ES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada **3391** Proc. Nº **102**
Data: **06/11/13**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Título: *Proposta de decreto legislativo regional*
Assunto: *Estabelece as medidas preventivas aplicáveis na zona onde serão construídas acessibilidades ao futuro hospital de Angra do Heroísmo, na ilha Terceira*
Entrada nº **45/2006** de **06/11/13**
Arquivo nº **102**
O Responsável,
[Signature]
LEGISLAÇÃO



a) SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

b) _____

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

ESTABELECE AS MEDIDAS PREVENTIVAS APLICÁVEIS NA ZONA ONDE SERÃO
CONSTRUÍDAS ACESSIBILIDADES AO FUTURO HOSPITAL DE ANGRA DO HEROÍSMO,
NA ILHA TERCEIRA

O Decreto Legislativo Regional n.º 17/2006/A, de 2 de Junho, estabeleceu a sujeição a medidas preventivas dos terrenos localizados na área envolvente à nova unidade hospitalar a implantar em Angra do Heroísmo.

Considerando que foi, agora, determinada a área referente às acessibilidades daquela unidade hospitalar, que justifica a sujeição dos respectivos terrenos a medidas preventivas.

Assim, nos termos da alínea t) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa a seguinte proposta de decreto legislativo regional:

Artigo 1º

Objecto

O presente diploma estabelece as medidas preventivas aplicáveis em zona onde serão construídas acessibilidades ao futuro hospital de Angra do Heroísmo, na ilha Terceira.



a) SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

b) _____

Artigo 2º

Âmbito

A zona de acessibilidades a que se refere o artigo anterior é definida pela área assinalada na planta anexa ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 3º

Medidas preventivas

1. Durante o prazo de dois anos contado da data da entrada em vigor do presente diploma, fica dependente de prévia autorização do departamento de Governo Regional com competência em matéria de saúde, sem prejuízo de quaisquer outros condicionamentos legalmente exigidos, a prática, na área definida na planta anexa a este diploma e que dele faz parte integrante, dos actos ou actividades seguintes:
 - a) Criação de novos núcleos habitacionais;
 - b) Construção, reconstrução, ampliação e demolição de edifícios ou outras instalações;
 - c) Instalação de explorações ou ampliação das já existentes;
 - d) Alterações importantes, por meio de aterros ou escavações, à configuração geral do terreno;
 - e) Derrube de árvores em maciço, com qualquer área;
 - f) Destruição do solo vivo e do coberto vegetal;
 - g) Abertura de novas vias de comunicação e passagens de linhas eléctricas ou telefónicas;



a) SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

b) _____

- h) Abertura de fossas ou depósitos de lixo ou entulhos;
- i) Captação, desvios de águas ou quaisquer outras obras de hidráulica;
- j) Pinturas e caiações de edifícios ou muros existentes ou a construir, bem como quaisquer alterações dos elementos ornamentais dos mesmos;
- l) Quaisquer outras actividades ou trabalhos que afectem a integridade ou as características da área delimitada.

2. A autorização a que se refere o número anterior não dispensa quaisquer outros condicionalismos exigidos por lei, nem prejudica a competência legalmente atribuída a outras entidades.

Artigo 4º

Regime supletivo

Às medidas preventivas estabelecidas pelo presente diploma aplicam-se supletivamente as disposições constantes do Decreto-Lei nº 794/76, de 5 de Novembro.

Artigo 5º

Fiscalização e publicidade

É competente para promover o cumprimento das medidas estabelecidas neste diploma e proceder em conformidade com o disposto no artigo 12º do Decreto-Lei nº 794/76, de 5 de Novembro, o departamento do Governo Regional com competência em matéria de saúde, que as publicitará junto das entidades públicas ou privadas directamente envolvidas na sua aplicação.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

a) SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

b) _____

Artigo 6º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 3 de Novembro de 2006.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

CARLOS MANUEL MARTINS DO VALE CÉSAR



- ESPAÇO AGRÍCOLA NÃO INTEGRADO NA RAR
- RESERVA AGRÍCOLA REGIONAL
- ESPAÇO INDUSTRIAL
- ESPAÇO URBANIZÁVEL
- ESPAÇO VERDE DE ENQUADRAMENTO
- URBANO
- ZONA CLASSIFICADA
- ESPAÇO DE EQUIPAMENTOS
- VIA CIRCULAR
- ESTRADA REGIONAL
- MEDIDAS PREVENTIVAS DO ACESSO NORTE

PAULO BARCELOS
TOPOGRAFO

Centro Comercial do Sê - Loja F
Rua Correio dos Cavaleiros n.º 25
9700-167 Angra do Heroísmo
Tl./Fax (359) 215181
paulo.barcelos@sapo.pt

SAUDAÇOR

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DOS TERRENOS DO
NOVO HOSPITAL DE ANGRA DO HEROÍSMO
SÃO JOÃO DE DEUS - ANGRA DO HEROÍSMO

OUT.08
L.7.48-08

MEDIDAS PREVENTIVAS

ESCALAS
1:7500

2